

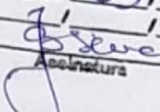


Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 05/2024

Publicado no Mural
de 05/03/24
até: 1/03/24

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
EXECUÇÃO: 01/03/2024 À 31/12/2024
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

OBJETO: Valores destinados ao auxílio no transporte dos alunos do município até o vizinho município de Vacaria/RS, com a finalidade estudantil, junto a Universidade de Caxias do Sul (Campus de Vacaria), UNOPAR, INSTITUTO MIX e CCAA, e nos mais variados cursos.

JUSTIFICATIVA: Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, respaldado na mesma lei, em seu artigo 31. Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do Município de São José dos Ausentes que propicia o transporte aos Universitários até o Município de Vacaria/RS. Tal entidade é formada pelos próprios alunos beneficiários, sem fins lucrativos, nem tão pouco remunera sua diretoria. Considerando que o Presente Termo de Fomento possibilita ao Município fornecer auxílio/subsídio de caráter financeiro, ensejando a qualificação do ensino, através do nível superior e técnico. Sabendo-se que a Constituição é a Lei Fundamental e Suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares e nesta seara disciplina que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Levando-se em conta que a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES apresentou toda a documentação exigida pela Lei n.º 13.019/14, e se amolda ao Decreto Municipal n.º 017/17. Considerando que a Lei Municipal n.º 1.776, de 29 de fevereiro de 2024, estabelece normas e autoriza o repasse anual de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para fins de concessão de subsídio no transporte até Universidade de Caxias do Sul (Campus de Vacaria), UNOPAR, INSTITUTO MIX e CCAA, nos mais variados cursos.







Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

Alicerçado no competente Plano de Trabalho apresentado pela Associação e pela obrigatoriedade de Prestação de Contas, tendo sido designada, através da Portaria n.º 017, de 14 de janeiro de 2020, a Servidora Municipal JUCE DE FÁTIMA SOUZA SILVA como Gestora da Parceria, sob a responsabilidade de fiscalizar a execução da mesma e análise das prestações de contas. Sabe-se, porém, que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Assim também disciplina a Lei Federal n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas, em especial ao Termo de Fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Entretanto, há situações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Dessa forma, a Lei prevê, em seu artigo 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo que a associação é exclusiva no município, caracterizando desta forma inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma é inexigível o chamamento público.





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, 442 - CEP 95280-000 - Rio Grande do Sul - (54) 3698-5400

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001 – Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação – Rec. Próprios
116 – Ensino Superior
12.364 – Educação/Ensino Superior
1.012 – Auxílio para transporte dos Universitários
145 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções sociais

ASSOCIAÇÃO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES - AUSJA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.026.994/0001-39.

Publique-se.

São José dos Ausentes/RS, 05 de março de 2024.

Ernesto Valim Boeira

Prefeito Municipal de São José dos Ausentes

